

Processo C-9/02

Hughes de Lasteyrie du Saillant
contra
Ministère de l'Économie, des Finances et de l'Industrie

[pedido de decisão prejudicial apresentado
pelo Conseil d'État (França)]

«Liberdade de estabelecimento — Artigo 52.º do Tratado CE (que passou, após alteração, a artigo 43.º CE) — Legislação fiscal — Transferência do domicílio fiscal para outro Estado-Membro — Regras de tributação das mais-valias de valores mobiliários»

Conclusões do advogado-geral J. Mischo apresentadas em 13 de Março de 2003 I - 2411
Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 11 de Março de 2004 I - 2431

Sumário do acórdão

Livre circulação de pessoas — Liberdade de estabelecimento — Legislação fiscal — Tributação das mais-valias latentes de valores mobiliários em caso de transferência do domicílio fiscal para outro Estado-Membro — Inadmissibilidade — Justificação — Inexistência

[Tratado CE, artigo 52.º (que passou, após alteração, a artigo 43.º CE)]

O princípio da liberdade de estabelecimento constante do artigo 52.º do Tratado (que passou, após alteração, a artigo 43.º CE) deve ser interpretado no sentido de que se opõe a que um Estado-Membro institua, para fins de prevenção do risco de evasão fiscal, um mecanismo de tributação das mais-valias latentes de direitos sociais, ou seja, ainda não realizadas, no caso de transferência do domicílio fiscal de um contribuinte para fora desse Estado.

Com efeito, o contribuinte que pretenda transferir o seu domicílio no quadro do exercício do direito que lhe garante a referida disposição está sujeito a um tratamento desvantajoso relativamente a uma pessoa que mantenha a sua residência neste Estado, uma vez que esse contribuinte se torna, pelo simples facto dessa transferên-

cia, devedor de um imposto sobre um rendimento que ainda não se realizou e de que, portanto, ainda não dispõe, quando, se tivesse ficado no mesmo Estado, as mais-valias só seriam tributáveis quando e na medida em que fossem efectivamente realizadas.

O objectivo de prevenir a evasão fiscal não pode justificar esta diferença de tratamento na medida em que uma presunção geral de evasão ou de fraude fiscal não se pode basear na circunstância de o domicílio de uma pessoa singular ter sido transferido para outro Estado-Membro.

(cf. n.ºs 38, 46, 50, 51, 58, 69 e disp.)